

REGULAMENTO (CE) N.º 386/2004 DA COMISSÃO

de 1 de Março de 2004

que altera o Regulamento (CE) n.º 2201/96 do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 1535/2003, no respeitante aos códigos da nomenclatura combinada de determinados produtos transformados à base de frutos e produtos hortícolas

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 234/79 do Conselho, de 5 de Fevereiro de 1979, relativo ao procedimento de adaptação da nomenclatura da pauta aduaneira comum utilizada para os produtos agrícolas ⁽¹⁾, e, nomeadamente, o n.º 1 do seu artigo 2.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 2201/96 do Conselho, de 28 de Outubro de 1996, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos produtos transformados à base de frutas e produtos hortícolas ⁽²⁾, fixa os produtos abrangidos pela referida organização comum.
- (2) O anexo I do Regulamento (CE) n.º 2201/96 estabelece os produtos referidos no artigo 2.º do mesmo regulamento.
- (3) O artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 1535/2003 da Comissão, de 29 de Agosto de 2003, que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 2201/96 do Conselho no que respeita ao regime de ajudas no sector dos produtos transformados à base de frutas e produtos hortícolas ⁽³⁾, define os produtos referidos no n.º 1 do artigo 6.ºA e no anexo I do Regulamento (CE) n.º 2201/96.
- (4) Através da adopção do Regulamento (CE) n.º 1789/2003 da Comissão, de 11 de Setembro de 2003, que altera o anexo I do Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho relativo à Nomenclatura Pautal e Estatística e à Pauta Aduaneira Comum ⁽⁴⁾, foram previstas alterações da nomenclatura combinada para determinados produtos transformados à base de frutos e produtos hortícolas.
- (5) Importa, pois, adaptar o n.º 2 do artigo 1.º e o anexo I do Regulamento (CE) n.º 2201/96, bem como, por consequência, o artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 1535/2003.

- (6) É conveniente que as adaptações sejam aplicáveis em simultâneo com o Regulamento (CE) n.º 1789/2003.
- (7) Importa alterar o Regulamento (CE) n.º 2201/96 e o Regulamento (CE) n.º 1535/2003 em conformidade.
- (8) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos produtos transformados à base de frutos e produtos hortícolas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O Regulamento (CE) n.º 2201/96 é alterado do seguinte modo:

1. No n.º 2 do artigo 1.º, a alínea b) do quadro passa a ter a seguinte redacção:
 - a) no código «ex 2001», sexto travessão, o código «ex 2001 90 96» é substituído pelo código «ex 2001 90 99»;
 - b) no código «ex 2007», segundo travessão, o código «ex 2007 99 90» é substituído pelo código «ex 2007 99 57»;
 - c) no código «ex 2008», sétimo travessão, o código «ex 2008 99 68» é substituído pelo código «ex 2008 99 67»;
2. O anexo I é alterado do seguinte modo:
 - a) os códigos «ex 2008 40 91» e «ex 2008 40 99» são substituídos pelo código «ex 2008 40 90»;
 - b) os códigos «ex 2008 70 94» e «ex 2008 70 99» são substituídos pelo código «ex 2008 70 98».

Artigo 2.º

O artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 1535/2003 é alterado do seguinte modo:

1. no ponto 1), os termos «ex 2008 70 94 e ex 2008 70 99» são substituídos pelos termos «e ex 2008 70 98»;
2. no ponto 2), os termos «ex 2008 40 91 e ex 2008 40 99» são substituídos pelos termos «e ex 2008 40 90».

⁽¹⁾ JO L 34 de 9.2.1979, p. 2, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3290/94 (JO L 349 de 31.12.1994, p. 105).

⁽²⁾ JO L 297 de 21.11.1996, p. 29, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 453/2002 da Comissão (JO L 72 de 14.3.2002, p. 9).

⁽³⁾ JO L 218 de 30.8.2003, p. 14.

⁽⁴⁾ JO L 281 de 30.10.2003, p. 1.

Artigo 3.º

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

É aplicável a partir de 1 de Janeiro de 2004.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 1 de Março de 2004.

Pela Comissão
Franz FISCHLER
Membro da Comissão
